



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL
DIRETORIA-GERAL
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

TERMO DE SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO CONCILIATÓRIO nº 17/2023

PROCESSO nº 1.112.560

➤ **CERTIDÃO DE DÉBITO nº 260/2023**

VALOR HISTÓRICO: R\$47.300,00 (quarenta e sete mil e trezentos reais)

VALOR ATUALIZADO até 14/11/2023: R\$57.703,37 (cinquenta e sete mil setecentos e três reais e trinta e sete centavos)

RESPONSÁVEL: Marcelo Nogueira da Fonseca

➤ **CERTIDÃO DE DÉBITO nº 261/2023**

VALOR HISTÓRICO: R\$47.300,00 (quarenta e sete mil e trezentos reais)

VALOR ATUALIZADO até 14/11/2023: R\$57.703,37 (cinquenta e sete mil setecentos e três reais e trinta e sete centavos)

RESPONSÁVEL: Luiz Gonzaga da Fonseca – ME

ADVOGADO: Juliano Galdino Teixeira – OAB/MG nº 221.937

Aos quatorze dias do mês novembro do ano de dois mil e vinte e três, às 14h, com base no art. 62, inciso II, da Resolução TCE-MG nº 12/2008¹, no art. 75, § 2º, da Lei Complementar estadual nº 102/2008² e no art. 3º, § 3º, da Lei federal nº 13.105/2015³ c/c art. 379 do RITCEMG⁴, aberta a sessão de conciliação concernente a tratativa da quitação das Certidões de Débito nºs 260/2023 e 261/2023 expedidas nos autos do processo nº 1.112.560 – Representação, tendo como partes responsáveis o Sr. **MARCELO NOGUEIRA DE SÁ**, brasileiro, casado, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 800.223.246-15, portador da carteira de identidade nº M-557.569-2 SSP-MG, residente e domiciliado à Rua Tomaz Wood nº 145 – Boa Vista – Itajubá/MG, CEP: 37.505-056 e **LUIZ GONZAGA DA FONSECA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.555.837/0001-05, com sede à Rua Bom Despacho nº 210 – Santo Antônio do Monte/MG, CEP: 35.560-000, representada por seu sócio administrador o Sr. Luiz Gonzaga

¹Art. 62. Compete ao Procurador Geral, além de outras atribuições legais e regulamentares: [...] II - organizar e dirigir os serviços do Ministério Público junto ao Tribunal;

²Art. 75 – A decisão do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terá eficácia de título executivo. [...] § 2º – Expirado o prazo a que se refere o § 1º – deste artigo sem manifestação do responsável, o Tribunal remeterá a certidão de débito ao Ministério Público junto ao Tribunal, para as providências necessárias à execução do julgado.

³Art. 3º Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito. [...] § 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público [...].

⁴ Art. 379. Aplica-se, supletivamente, aos casos omissos o disposto na Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e, no que couber, no Código de Processo Civil, no Código de Processo Penal e na Lei Estadual nº 14.184/2002.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL
DIRETORIA-GERAL
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

da Fonseca, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 390.314.706-00, portador da carteira de identidade nº M-3483297 SSP/MG, ambos representados por seu procurador Dr. **JULIANO GALDINO TEIXEIRA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG nº 221.937, com endereço profissional à Rua Presidente Juscelino Kubitschek nº 120 – Pinheirinho – Itajubá/MG, CEP: 37.500-188, instrumento de mandato em anexo.

Presentes as partes representadas por seu procurador, o ato foi realizado de forma *online* por meio da plataforma *Microsoft Teams*, conforme solicitado por *e-mail* enviado em 10/11/2023 pelo patrono.

As partes responsáveis se manifestaram no sentido de não realizar a quitação da certidão de débito, tendo em vista que, segundo eles, estão em negociação junto ao Município de Itajubá para possível pagamento parcelado da dívida.

Foi esclarecido que a existência de suposto acordo não tem o condão de suspender ou cancelar o prosseguimento do presente processo, que será encaminhado para medidas cabíveis.

Nada mais havendo, encerra-se o procedimento às 14h30

Belo Horizonte, 14 de novembro de 2023.

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador-Geral
Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais
(assinado digitalmente)

Sandro Mauricio P. de S. Monteiro
Assessoria da Procuradoria-Geral
TC nº 3493-0
(assinado digitalmente)

JULIANO GALDINO TEIXEIRA
OAB/MG nº 221.937
(assinado digitalmente)
p/
MARCELO NOGUEIRA DE SÁ
CPF nº 800.223.246-15
p/
LUIZ GONZAGA DA FONSECA – ME
CNPJ nº 00.555.837/0001-05